



**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA EM
08.08.2025**

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2025;

LOCAL: SALA VIRTUAL – APlicativo MICROSOFT TEAMS;

PAUTA PRINCIPAL:

- **FLUXO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL**

PAUTA SECUNDÁRIA:

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 25/07/2025**

Iniciados os trabalhos, o Secretário-Executivo do Comitê realizou a leitura da ata da reunião realizada no dia 25 de julho de 2025, ocasião em que foram repassadas as deliberações do último encontro, as quais restaram devidamente aprovadas pelo colegiado.

Ato contínuo, foi concedida a palavra ao Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do Comitê, que cumprimentou os presentes e informou que o tema da reunião seria a análise da minuta do fluxo de cumprimento das decisões judiciais, previamente encaminhada ao grupo para apreciação.

O Dr. Rômulo Luiz Nogueira Nepomuceno, Coordenador Jurídico da Secretaria da Saúde do Estado, esclareceu que o referido fluxo trata-se de documento a ser encaminhado pelo Comitê ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com aplicabilidade ampla a qualquer ente federativo, incluindo a SESA, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), o COSEMS e, eventualmente, a própria União.

Ressaltou que a dispensa de licitação não constitui regra na Secretaria, sendo a licitação o procedimento ordinário, o que implica, naturalmente, prazos mais extensos. Informou que, em média, um processo licitatório dura cerca de oito meses (240 dias), sendo a dispensa medida excepcional, aplicada apenas em casos emergenciais ou de descumprimento contratual.

Nas palavras do Dr. Rômulo: “No tocante aos medicamentos de competência do Estado, a responsabilidade é do gestor estadual; para medicamentos de alto custo de competência da União, é necessário prazo de oito meses a um ano para previsão orçamentária, a fim de evitar comprometimento das atribuições do Estado”.

O Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do Comitê, sugeriu a inclusão de dispositivo estabelecendo que a superveniente vigência de fluxo administrativo no âmbito federal, com prazo divergente, não implicará, por si só, no redirecionamento da decisão judicial para outro ente federativo que não seja o prioritariamente competente. Ressaltou que a divergência de prazos entre o cumprimento de decisão judicial e os fluxos administrativos federais não justifica, isoladamente, a transferência de responsabilidade.

Informou, ainda, que acrescentou ao artigo 21 a previsão de que, decorrido o prazo de um ano da publicação da recomendação, o Comitê Estadual de Saúde realizará sua revisão, ou, alternativamente, quando houver alteração no fluxo de cumprimento de decisão judicial no âmbito da União.

E-mail: comite.executivosaud@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

A Dra. Luciana Matos Alves, Coordenadora Jurídica da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, destacou que a realidade municipal difere da estadual. Aduziu que enquanto o Estado enfrenta determinados tipos de demandas e pressões, o município lida com volume igualmente expressivo, porém de natureza distinta.

Ressaltou ainda que as principais dificuldades ainda decorrem do colapso ocorrido no ano anterior e que, desde o início do ano corrente, vêm sendo implementadas reformulações técnicas e ajustes na forma de aquisição, priorizando licitar o maior número possível de itens. Entendeu que o protocolo em análise poderá contribuir significativamente para a gestão municipal.

A Dra. Lídia Nóbrega, Defensora Pública da União, pontuou dois aspectos:

1. A necessidade de prever situações de interrupção de tratamento, quando o fluxo de cumprimento já foi iniciado e houve prazo estabelecido, mas, durante o tratamento e com a decisão vigente, o ente responsável interrompe o fornecimento do medicamento. Nesses casos, não deveria haver a contagem de um novo prazo, permanecendo válida a decisão judicial original, visto que o cumprimento já havia se iniciado. Ressaltou que essa situação é recorrente nos processos judiciais.
2. A possibilidade de diferenciação de prazos para casos mais urgentes, uma vez que, até a penúltima reunião de que participou, o prazo era único para qualquer demanda, independentemente de se tratar de medicamento incorporado ou não incorporado. Sugeriu avaliar a previsão de prazos reduzidos para demandas críticas, como doenças progressivas, tratamentos oncológicos ou outras situações emergenciais.

Sobre as alegações da Dra. Lídia, o Dr. Bruno sugeriu a criação de um parágrafo 3º ao art.1º da resolução, com a seguinte redação:

§3. Os prazos para cumprimento de decisão judicial presentes na presente recomendação referem-se ao cumprimento inicial da obrigação de fazer, devendo o juiz analisar no caso concreto os prazos para as hipóteses de interrupção de fornecimento, considerando a comprovação da mora do ente originariamente competente, a partir das circunstâncias do caso concreto.

A citada redação não teve impugnação, e passou a constar na redação final da resolução.

Encerrada a fase de debates acerca do fluxo de cumprimento, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral informou que a minuta discutida será disponibilizada no grupo do Comitê para que as Defensorias Públicas do Estado e da União apresentem sugestões até o dia **13 de agosto de 2025**.

Deliberações do Comitê:

1. Ficou agendada reunião para o dia 11 de agosto, às 10h30, com a finalidade de tratar da atualização do relatório médico referente à judicialização da saúde;
2. Ficou acordado que a próxima reunião do Comitê será dia 12 de setembro de 2025.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do referido Comitê, agradeceu a presença e a participação de todos, e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê, lavrei a presente ata

E-mail: comite.executivosaudetjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

Fortaleza/CE, 08 de agosto de 2025.

Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz de Direito, Coordenador do Comitê – TJCE;

Niliane Meira Lima, Juíza Federal, Vice – Coordenadora do Comitê JFCE

Yamara Alves Lavor Viana, Defensora Pública Estadual (DPE);

Lídia Ribeiro Nóbrega, Defensora Pública da União (DPU, Titular)

Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Defensor Público da União (DPU, Suplente)

Rômulo Nogueira Nepomuceno Nogueira, Coordenador Jurídico da Secretaria de Saúde (SESA, Titular);

Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde (SESA, Suplente);

Leonardo José Aprígio Costa Sousa, Advogado, Representante do Conselho Estadual de Saúde (CESAU, Titular);

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes, Representante do Conselho Regional de Farmácia;

Luciana Matos Alves, Coordenadora Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Titular)

William Alison Alves de Sá, Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Convidado);

Francisco Reinaldo Magalhães Ramalho, Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Convidado);

José Lívio Rocha Araújo Filho, Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza(SMS, Convidado);

Daniel Soares Cavalcante, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA);

Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê e Assistente Operacional do NAT-JUS/CE.